



MENSAGEM N° ____/2024-PGMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Presidente
RECEBIDO
25 JUN. 2024
Hora 08 : 49 h

Ao Excentíssimo Senhor
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Juan Pablo Luz Muniz
Juan Pablo Luz Muniz
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
Portaria: 070/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Excelentíssimos Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº/2024-PGMP que “**Dispõe sobre a criação do Centro de Cultura e Memória de Parintins e dá outras providências**”.

Com o presente projeto de Lei, a Administração Municipal visa inserir em sua estrutura administrativa o Centro de Cultura e Memória de Parintins, Órgão Municipal onde serão exibidas as narrativas, os achados, os bens móveis e demais informações que remontam a história de nossa cidade.

Com a criação e regulamentação do Centro de Cultura e Memória de Parintins, o Município poderá firmar parcerias, convênios e receber recursos específicos que serão destinados à manutenção do acervo, do prédio histórico da cidade, bem como, da melhoria dos serviços públicos inerentes à atividade.

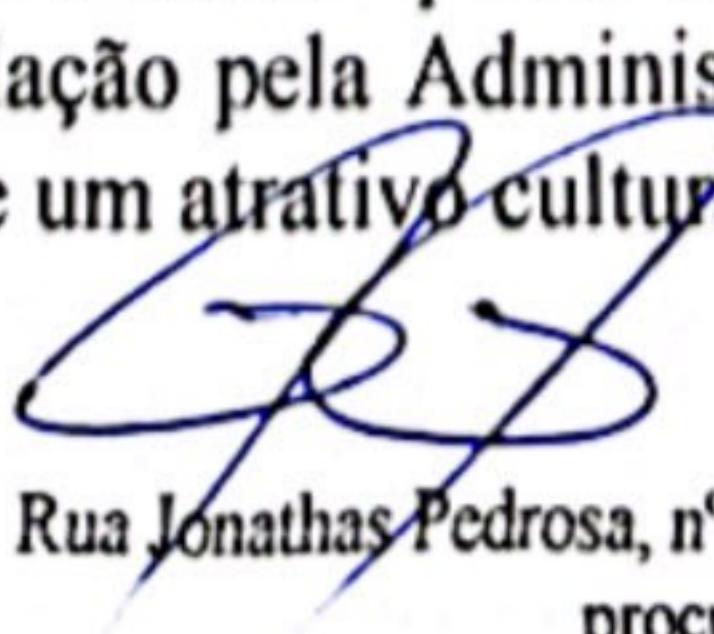
Em termos legais, a competência para a apresentação do conteúdo deste projeto de Lei está fixado no art. 46, inciso III da LOMP, cujo conteúdo transcrevemos:

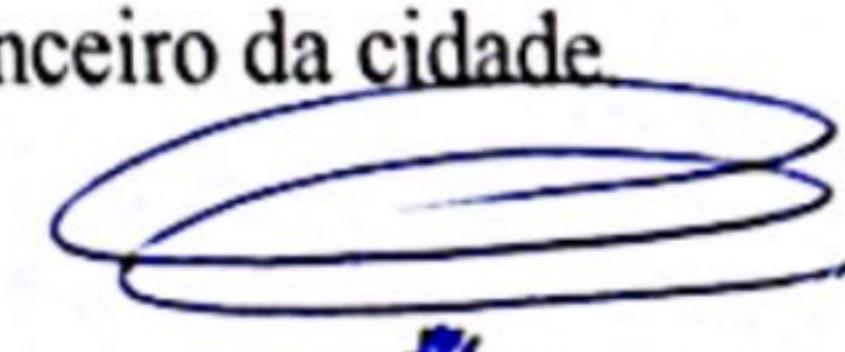
Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Ademais, é notório que, a organização de órgãos municipais e serviços públicos destinados à população pela Administração Pública traz benefícios no que tange a estrutura local, que promove um atrativo cultural e turístico, melhorando o fluxo financeiro da cidade.


Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69151-030 / Parintins-AM
procuradoria@parintins.am.gov.br


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



Nesse sentido, importa a menção ao inciso I do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art.11 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

A cobrança do valor do ingresso encontra respaldo no art. 103 do Código Civil, acerca do caráter retributivo do serviço público que foi direcionado à população. Eis os termos do artigo que se refere:

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Parágrafo único. A utilização de bens públicos e o respectivo pagamento dar-se-á na forma instituída por lei municipal.

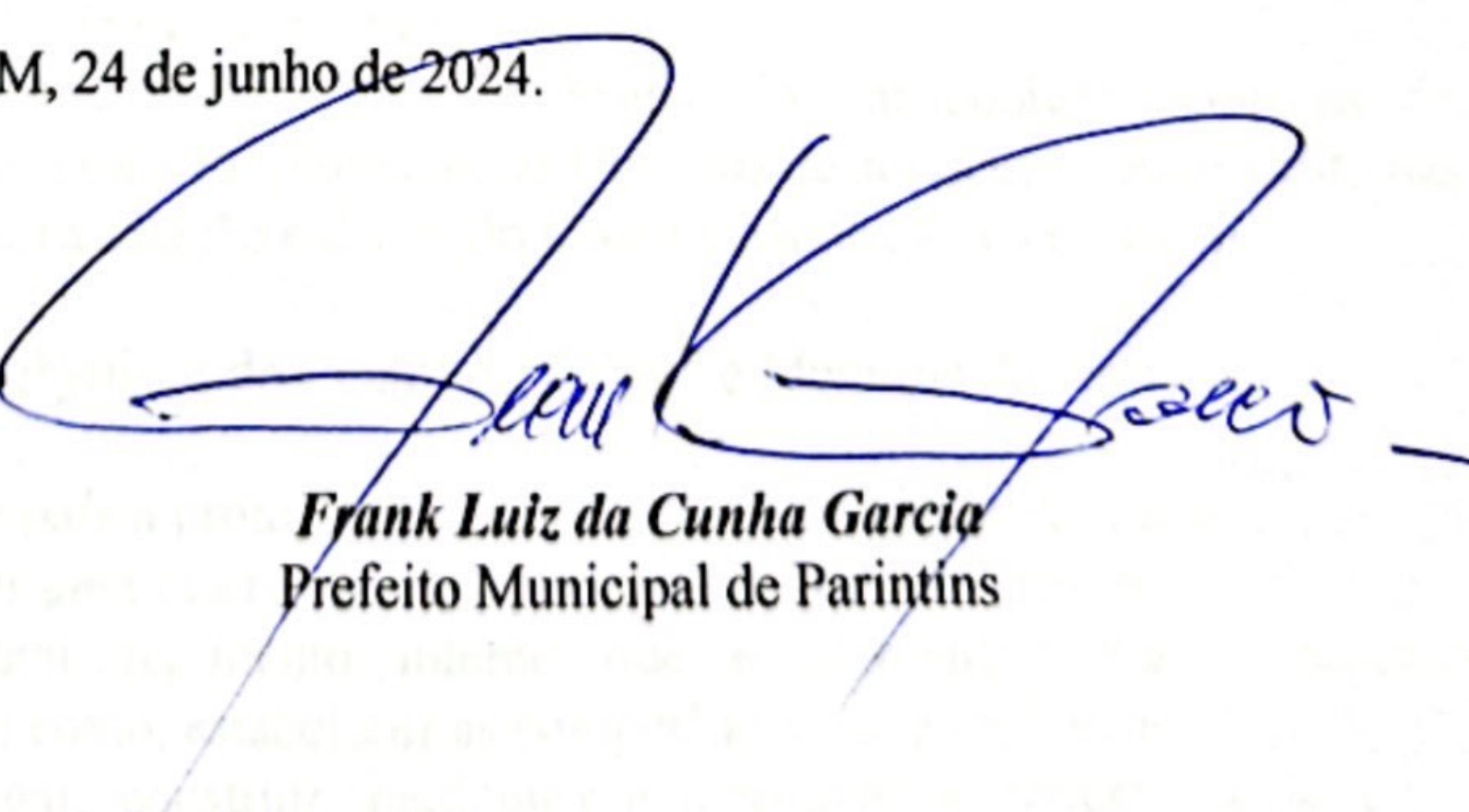
A classificação da natureza jurídica possui definição expressa na Lei n. 4.320, de 1964, portanto, passível de execução na forma descrita no projeto de Lei.

Assim, há a necessidade de organizar-se legalmente o Centro de Cultura e Memória de Parintins, no que tange sua estrutura, funcionamento e forma de manutenção inicial, bem como responsabilidades, obrigações e ações, que visem a execução de suas atividades.

Dessa feita, considerando que o 57º Festival Folclórico de Parintins possui a expectativa de atrair um grande público no período de sua realização, solicito de Vossas Excelências, que o presente Projeto de Lei seja analisado em regime de urgência **urgentíssima, com a dispensa dos interstícios legais, na forma do art. 48, §4º. da LOMP.**

Com a certeza de vosso acatamento aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os nossos protestos de levada consideração e respeito.

Parintins/AM, 24 de junho de 2024.


Frank Lutz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69151-030 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br


Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



PROJETO DE LEI N° ____ /2024-PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE CULTURA E MEMÓRIA
DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta à consideração do Poder Legislativo o presente;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Centro de Cultura e Memória de Parintins, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Parintins, o qual funcionará no prédio histórico José Pedro Cordovil, localizado na Praça Eduardo Ribeiro, entre as ruas transversais Benjamim da Silva e Faria Neto e as paralelas Jonathas Pedrosa e João Melo.

Parágrafo único: O prédio histórico descrito no *caput* é propriedade do Município de Parintins – Am, conforme documento do Título Definitivo, nº 16.212, em conformidade com a Lei de Terras.

Art. 2º. O Centro de Cultura e Memória de Parintins passa a constar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Parintins.

Art. 3º. A administração do Centro de Cultura e Memória de Parintins será exercida por um Coordenador-Geral e um Diretor Administrativo, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. A Administração descrita no *caput* deste artigo ficará subordinada ao Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º. O quantitativo, a descrição e os requisitos dos cargos públicos com vínculo efetivo e comissionado, necessários ao funcionamento do Centro de Cultura e Memória de Parintins constarão de Lei específica.

§ 3º. Caberá à Procuradoria do Município em conjunto com os órgãos municipais competentes adotar providências para fins de adequação do disposto nas leis municipais que regem a criação e definição e requisitos de cargos e salários.

Art. 4º. São objetivos do Centro de Cultura e Memória de Parintins:

I – colaborar para a proteção da cultura e da memória de Parintins.

II – constituir uma reserva técnica para acomodação do acervo.

III – elaborar regimento interno que regulamentará sua organização e funcionamento, bem como, estabelecer as competências de abordagem.

IV – catalogar, construir, readquirir e conservar a documentação existente, composta e arrecadada ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, como fito de resguardar a memória do município de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V – resguardar o acervo composto por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo ou em posse da comunidade, ou ainda que a ele venha ser doado ou cedido.

VI – incentivar, realizar e/ou fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a história da cidade de Parintins, como ênfase em sua estrutura arquitetônica, arqueologia, formação social e sobre os povos e comunidades tradicionais que habitam e/ou habitaram a cidade, além dos saberes e fazer locais.

VII – franquear o uso do acervo as entidades educacionais e culturais e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição.

VIII – salvaguardar a memória parintinense, através de campanhas de doação de fotos, documentos impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Parintins.

IX – divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes de curta ou longa duração.

X – manter resguardado o espaço do Centro de Cultura e Memória de Parintins e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua presença e dos que os visitarem.

XI – oportunizar em seu espaço atividades que enfatizem ações culturais dentro de suas variadas linguagens.

Art. 5º. O Centro de Cultura e Memória de Parintins funcionará de terça a domingo.

Parágrafo único. Na segunda-feira, o centro ficará fechado, com expediente interno ou cumprindo calendário excepcional de funcionamento, se houver necessidade em caso de chegada de turistas ou eventos previstos no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º. Fica autorizado ao Município de Parintins a cobrança de ingressos para o acesso ao Centro de Cultura e Memória de Parintins, no valor de R\$10,00 (dez reais) a entrada e R\$ 5,00 (cinco reais) a meia-entrada, a ser executada por meio do Órgão Municipal competente.

§1º. Os cidadãos naturais de Parintins e as pessoas com deficiência são isentos do pagamento da entrada e meia-entrada.

§2º. Pagarão meia-entrada:

- I - as pessoas idosas;
- II - os estudantes, desde que comprovado.
- III - os cidadãos amazonenses, desde que comprovado.

§3º. O pagamento dos ingressos (entrada e meia-entrada) pelos cidadãos possui caráter retributivo e os valores arrecadados possuem natureza jurídica de receita pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69.151-030 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 24 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69.151-030 / Parintins- AM

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
06/06/2024 - PGMP

Scanned with CamScanner